MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 5, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abertura de vagas para composição do Grupo de Trabalho Amazônia Legal.

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em conformidade com a Portaria 4ª CCR Nº 3 de 15 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da 4ª CCR,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 01 (uma) vaga para atuação no Grupo de Trabalho Amazônia Legal da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de 01 (uma) vaga para atuação no Grupo de Trabalho Amazônia Legal da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação como membro titular.

2. OBJETIVOS DO GRUPO DE TRABALHO

2.1. O Grupo de Trabalho Amazônia Legal tem como objetivos:

a. expandir o trabalho da pecuária sustentável realizado no Pará para toda a Amazônia;

b. propor ações coordenadas contra os grandes infratores da Amazônia Legal; e

c. capacitar os membros da Amazônia.

3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As inscrições poderão ser feitas até o dia 15 de dezembro de 2020, mediante o envio de e-mail para 4ccr-asscoor@mpf.mp.br com pequeno relato de como

o membro pretende abordar a questão no GT, bem como o relato se possui alguma experiência prática ou acadêmica no tema.

3.2. Poderão se inscrever membros com atuação em matéria ambiental nos estados que compõem a Amazônia Legal.

3.3. As atividades do GT têm caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas ao tema e à atuação dos procuradores.

3.4. Constitui indicadores do GT a apresentação dos relatórios anuais de cumprimento de seus objetivos.

3.5. As Reuniões do GT serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

3.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4a CCR.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 dez. 2020, Caderno Extrajudicial, p. 2.